



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EMENDA REGIMENTAL N. 31, DE 08 DE FEVEREIRO de 2018.**

**Altera e acrescenta dispositivos aos artigos 15-A e 15-C do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 289, I, “a”, e art. 291 do Regimento Interno, faz editar a Emenda Regimental, aprovada pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária Administrativa de 08 de fevereiro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Emenda Regimental altera e acrescenta dispositivos ao art. 15-A e 15-C, do Regimento Interno, alterados pela Emenda Regimental nº 25/2016-TP, para estabelecer o quórum mínimo para funcionamento da Seção de Direito Privado e da Seção de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Fica acrescentado o Parágrafo único ao art. 15-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, alterado pela Emenda Regimental nº 25/2016-TP, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15-A.** A Seção de Direito Privado será composta pelas Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado.

**Parágrafo único.** A Seção de Direito Privado funciona com o *quorum* mínimo de nove membros, incluído seu Presidente, ressalvados os casos em que as decisões exijam número maior de Desembargadores. ”

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do art. 15-C do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, alterado pela Emenda Regimental nº 25/2016-TP, passando a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o atual Parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

“**Art. 15-C.** A Seção de Direito Público e Coletivo será composta pela Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo e pelos 04 (quatro) Desembargadores mais recentemente nomeados e oriundos de cada Câmara de Direito Privado, de forma paritária.

§ 1º Os 04 (quatro) Desembargadores mencionados no *caput* deste artigo cumularão suas atividades na Seção de Direito Público e Coletivo e na Seção de Direito Privado, mediante compensação.

§ 2º A Seção de Direito Público e Coletivo funciona com *quorum* mínimo de oito membros, incluído seu Presidente, ressalvados os casos em que as decisões exijam número maior de Desembargadores. ”

**Art. 4º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

*(Original assinado)*

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**  
Presidente do Tribunal de Justiça